



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO  
*Gabinete da Presidência*

Ato nº 391/2012

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2012.

Texto compilado

Institui, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, o Comitê de Gestão da Estratégia.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica do Poder Judiciário e recomenda, em seu art. 5º, a realização de Reuniões de Análise da Estratégia (RAE);

**CONSIDERANDO** que o acompanhamento e a análise sistemática do desempenho da execução da estratégia, por meio das referidas reuniões, é de vital importância para identificar e antecipar a adoção de medidas que assegurem o alcance da visão de futuro e o cumprimento da missão institucional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar e consolidar o processo de gestão estratégica no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Comitê de Gestão da Estratégia do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** O Comitê de Gestão da Estratégia será constituído pelo Presidente do Tribunal, que o presidirá, e pelos seguintes dirigentes:

- I. Vice-Presidente;
- II. Corregedor Regional Eleitoral;
- III. Diretor da Escola Judiciária Eleitoral;
- IV. Diretor-Geral;
- V. Secretário de Administração;
- VI. Secretário de Gestão de Pessoas;
- VII. Secretário Judiciário;
- VIII. Secretário de Orçamento e Finanças;
- IX. Secretário de Tecnologia da Informação;
- X. Assessor de Planejamento Estratégico e Gestão;
- XI. Assessor de Comunicação Social.

**Parágrafo único** – Na impossibilidade de comparecimento do Presidente nas reuniões do Comitê de Gestão da Estratégia, caberá ao Diretor-Geral presidi-las.

**Art. 3º** São atribuições do Comitê de Gestão da Estratégia:

- I. Coordenar as atividades de formulação e planejamento da estratégia do TRE-RJ;
- II. Monitorar a execução do Plano Estratégico do TRE-RJ;
- III. Participar das Reuniões de Análise da Estratégia, para avaliação do desempenho recente, por intermédio da análise dos objetivos, indicadores, metas e iniciativas estratégicas, e definição dos planos de ação necessários à melhoria do desempenho;
- IV. Deliberar acerca de ajustes aos indicadores e metas, visando assegurar sua adequação e suficiência para o alcance dos objetivos estratégicos do TRE-RJ;
- V. Priorizar as iniciativas estratégicas, em observância ao desempenho das metas e objetivos aos quais estiverem vinculadas, à utilização global dos recursos, ao cumprimento de prazos e ao atendimento dos requisitos dos produtos disponibilizados pelas iniciativas;
- VI. Aprovar a execução de novas iniciativas estratégicas, bem como deliberar sobre o encerramento de iniciativas consideradas insuficientes para a melhoria do desempenho estratégico;
- VII. Alinhar a proposta orçamentária ao planejamento estratégico de forma a garantir os créditos necessários à sua execução;
- VIII. Submeter ao Plenário do Tribunal as reformulações da estratégia vigente e eventuais mudanças do Plano Estratégico do TRE-RJ derivadas de revisão de direcionadores estratégicos (missão, visão e valores) ou alteração de um ou mais objetivos estratégicos.

**Art. 4º** As deliberações do Comitê serão tomadas pelo voto da maioria dos seus membros, com voto de qualidade do Presidente, em caso de empate.

**Art. 5º** Todas as deliberações do Comitê serão registradas em Atas, que deverão ser divulgadas às unidades envolvidas, registrando os responsáveis pelos planos de ação e os respectivos prazos de conclusão.

**Art. 6º** As Reuniões de Análise da Estratégia deverão ser realizadas trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

**§ 1º** Em anos eleitorais, poderá ser dispensada a reunião do mês de novembro. *(Incluído pelo Ato GP nº 244/19.)*

**§ 2º** Havendo necessidade, o Presidente poderá convocar Reunião de Análise da Estratégia em caráter extraordinário. *(Incluído pelo Ato GP nº 244/19.)*

**Parágrafo único.** Havendo necessidade, o Presidente poderá convocar Reunião de Análise da Estratégia em caráter extraordinário.

**Art. 7º** Poderão ser convocadas para participar das reuniões pessoas responsáveis por indicadores ou iniciativas estratégicas e outras consideradas relevantes na discussão dos temas a serem tratados.

**Art. 8º** Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador LUIZ ZVEITER**  
**Presidente**

**Publicado no DJERJ de 14/12/2012 e  
republicado no DJERJ de 17/12/2012**